

# Brusque

## PREFEITURA

### DECRETO Nº 8690 - 2020

Publicação Nº 2589562

DECRETO nº 8.690, DE 03 DE AGOSTO DE 2020.

Define medidas de enfrentamento à situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRUSQUE, no uso de suas atribuições e de acordo com inciso IV do art. 82 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que "dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus";

CONSIDERANDO que o Decreto nº 8.561, de 18 de março de 2020, declarou situação de emergência em saúde pública do Município de Brusque, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO que no dia 17 de março de 2020 o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto nº 515, por meio do qual declarou situação de emergência em todo o território catarinense, para os fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto Estadual nº 562, de 17 de abril de 2020, que declarou situação de calamidade pública em todo o território catarinense, para fins de enfrentamento à COVID-19 com alterações, em especial o Decreto nº 724, de 17 de julho de 2020;

CONSIDERANDO, ainda, que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar maior disseminação da COVID-19 no Município de Brusque,

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogadas por mais 07 (sete) dias, a contar de 04 de agosto de 2020, as disposições do art. 2º-A do Decreto nº 8.671, de 20 de julho de 2020, com alterações nos incisos V e VI, e § 2º, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 2º A.....

I - .....

V – Missas e cultos em igrejas ou templos de qualquer culto poderão funcionar das 7 h às 23 h, de acordo com as Diretrizes Sanitárias estabelecidas pelo Estado de Santa Catarina, conforme Portaria SES nº 254, de 20 de abril de 2020;

VI – Bares, food parks, adegas, lanchonetes, cafeterias, padarias e confeitarias, e similares, poderão funcionar, todos os dias, das 6 h às 20 h, podendo depois deste horário funcionar apenas pelo sistema de teleentrega ou entrega no balcão, sendo nestes últimos casos proibido o consumo no local;

§ 1º .....

§ 2º Os restaurantes, inclusive os situados no interior dos clubes sociais e afins, e pizzarias poderão funcionar, todos os dias, das 8 h às 23 h, podendo depois deste horário funcionar apenas pelo sistema de teleentrega ou entrega no balcão, vedado o sistema de rodízio de serviço (rodízio de carne, rodízio de pizza ou similar)” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 03 de agosto de 2020.

JONAS OSCAR PAEGLE

Prefeito de Brusque

Dr. EDSON RISTOW

Procurador-Geral do Município

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

AURINHO SILVEIRA DE SOUZA

Chefe de Gabinete do Prefeito